

INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS NO PODER JUDICIÁRIO



Anderson Ricardo Fogaça¹

O presente artigo tem por objeto apresentar o conceito de indicadores, sua relevância para as políticas públicas e sua utilização pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, pretende-se elencar os principais indicadores socioambientais e metas adotados pelo Conselho Nacional de Justiça para melhoria da gestão dos tribunais e da tutela judicial do meio ambiente.

Palavras-chave: Indicadores; políticas públicas; Poder Judiciário.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Estado do Paraná. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Internacional. Desembargador Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SOCIO-ENVIRONMENTAL INDICATORS IN THE JUDICIARY



Luiz Cesar Nicolau²

This article aims to present the concept of indicators, their relevance for public policies and their use by the Judiciary. In this context, the aim is to list the main socio-environmental indicators and targets adopted by the National Council of Justice to improve the management of courts and judicial protection of the environment.

Keywords: public policy; Judicial power.

² Mestrando em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Corregedor-geral da Justiça no biênio 2021-2022.



Vinícius Rodrigues Lopes³

³ Mestrando de Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Secretário de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

As questões relativas às políticas públicas passaram a ganhar maior evidência nas últimas décadas no Brasil¹²³. Relacionadas ao processo histórico de redemocratização do país, com a ampliação do rol de direitos estabelecidos pela Constituição da República de 1988, de um lado, e dos desafios derivados das limitações estruturais e financeiras do Estado para efetivação desses direitos, de outro, as políticas públicas, desde seu processo de formulação, de seus atores, escolha e revisão, aos desafios recentes da regulação de determinadas atividades pelo Estado e de judicialização, têm sido objeto de diversos estudos.

Especificamente em relação ao acesso à justiça, observa-se o significativo aumento do número de demandas judiciais, a partir da Constituição de 1988, tanto em relação às ações individuais quanto coletivas, destacando-se, neste artigo, aquelas relativas à tutela do meio ambiente.

No âmbito da reforma do Poder Judiciário, por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, instituiu-se o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Na busca de maior eficiência na gestão dos tribunais, o Conselho Nacional de Justiça passou a fixar políticas públicas relativas ao Poder Judiciário, mediante a expedição de atos regulamentares a respeito do planejamento, a mensuração e a execução dessas políticas nos diferentes segmentos da Justiça, com adoção de indicadores específicos de resultado e tendência, relativos à produtividade, tempo médio de julgamento e de gestão, na área socioambiental, dentre outros.

Objetiva-se, neste artigo, apresentar os principais indicadores socioambientais adotados pelo Poder Judiciário para mensuração de suas políticas públicas relativas à essa área.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS E INDICADORES

Os primeiros pontos a serem tratados dizem respeito à definição de políticas públicas, de indicadores e de sua importância para implementação dessas políticas, para posteriormente, tratar da questão do uso de indicadores pelo Poder Judiciário.

Há diversidade de conceitos a respeito de políticas públicas. Cita-se, dentre outras: "a alocação oficial de valores para toda a sociedade"; H. LASSWELL e KAPLAN; "... programa projetado com metas, valores e práticas"; EULAU e K. PREWITT: "decisão existente" caracterizada por consistência e repetitividade comportamental tanto de quem a formula quanto de quem a cumpre"; DYE: "a política pública é tudo o que os governos decidem fazer ou deixar de fazer"⁴ e RUA "... as políticas públicas (policy) são uma das resultantes da atividade política (politics): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos"⁵.

As políticas públicas são compostas em um ciclo iniciado pelas decisões tomadas para resolver problemas sociais previamente estudados, passando-se para o processo de implementação e avaliação com vistas à sua continuidade, aperfeiçoamento, reformulação ou descontinuidade.

Os indicadores, por suas vezes, são instrumentos de medição das políticas públicas. A partir deles é possível extrair informações sobre o resultado de determinada política, o atingimento de resultados dessas políticas ou metas estabelecidas pela Administração, constituindo subsídio para tomada de decisão relativa à manutenção ou correção de rumos.

Indicador, na definição de Ferreira, Cassiolato e Gonzales (2009): "... é uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado particular e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos

¹SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

²GELINSKI, Carmen Rosário Ortiz; SEIBEL, Erni José. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. Florianópolis: Revista de Ciências Humanas, EDUFSC, v. 42, n. 1 e 2, p. 227-240, Abril e Outubro de 2008.

³JANNUZZI, P. de M. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, v. 36, n. 1, p. 51 a 72, 2002. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6427>. Acesso em: 14 maio 2024.

⁴HEIDEMANN, Francisco. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. Bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

⁵[https://acervo.cead.ufv.br/conteudo/pdf/Apostila%20-](https://acervo.cead.ufv.br/conteudo/pdf/Apostila%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua%202009.pdf?dl=0)

[%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua%202009.pdf?dl=0](https://acervo.cead.ufv.br/conteudo/pdf/Apostila%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua%202009.pdf?dl=0). Acesso em: 30 set.2023.

que compõem o objeto da observação. É um recurso metodológico que informa empiricamente sobre a evolução do aspecto observado”⁶

Segundo JANUZZI:

“No campo aplicado das políticas públicas, os indicadores sociais são medidas usadas para permitir a operacionalização de um conceito abstrato ou de uma demanda de interesse programático. Os indicadores apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente. Prestam-se a subsidiar as atividades de planejamento público e a formulação de políticas sociais nas diferentes esferas de governo, possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população por parte do poder público e da sociedade civil e permitem o aprofundamento da investigação acadêmica sobre a mudança social e sobre os determinantes dos diferentes fenômenos sociais”.⁷

Historicamente, o surgimento dos indicadores sociais está relacionado à consolidação de atividades de planejamento do setor público do século XX, com maior desenvolvimento em meados dos anos de 1960, na tentativa de organização de sistemas de maior alcance para o acompanhamento das transformações sociais e mensuração do impacto de políticas sociais em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, em especial, por instituições multilaterais (OCDE, Unesco, FAO, OIT, OMS, Unicef, etc.), com a incorporação desses indicadores pelos governos em seus sistemas de estatísticas públicas, com o objetivo de orientar ações e proporcionar níveis crescentes de bem-estar sociais e melhor distribuição de renda.

O indicador social, explica Januzzi⁸, é um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão ocorrendo na sociedade e presta-se a subsidiar as atividades de planejamento e formulação de políticas públicas, o monitoramento pelo poder público e sociedade civil, das condições de vida e bem-estar da população.

No plano acadêmico, tal indicador é o elo entre os modelos explicativos da teoria social e a evidência empírica dos fenômenos sociais observados. Sob o prisma programático, o indicador social é instrumento para monitoramento da realidade social para fins de formulação e reformulação de políticas públicas.

Para utilização na formulação de políticas públicas ou pesquisas acadêmicas, um indicador social deve: ter um grau de cobertura populacional adequado ao propósito a que se presta; ser sensível a políticas públicas implementadas; ser específico e efetivo de programas setoriais; ser inteligível para os agentes e públicos-alvo das políticas; ser atualizável periodicamente, a custos razoáveis; ser amplamente desagregável em termos geográficos, sociodemográficos e socioeconômicos e gozar de certa historicidade para possibilitar comparações no campo.

Além de assegurar a validade de determinado indicador em relação ao conceito representando, é necessário ter certeza quanto à confiabilidade para as cifras calculadas pois indicadores podem estar sujeitos a erros derivados do processo de coleta de dados na sua construção ou de amostrar, caso construídos a partir de pesquisa de campo.

Os indicadores também devem ser inteligíveis, de modo a assegurar transparência das decisões tomadas pelos gestores públicos e compreendidas pela população e demais agentes públicos, adotando-se, quando possível, indicadores sociais de fácil compreensão pois o emprego de indicadores muito complexos poderá ser visto como abuso tecnocrático e ocasionar o fracasso na implementação de um programa ou projeto público. Além disso, por vezes, o indicador que reúne todas as qualidades é passível de ser obtido na escala espacial ou periodicidade requerida.

Quanto à classificação dos indicadores sociais para formulação de políticas públicas, é possível diferenciá-los segundo a natureza do ente indicado: de recurso (indicador-insumo), a realidade empírica (indicador-produto) ou processo (indicador-processo). Os indicadores-insumos correspondem às medidas associadas à disponibilidade de recursos humanos, financeiros ou equipamentos alocados para um processo ou programa que afeta uma das dimensões da realidade social. Os indicadores-produto, por sua vez, são aqueles vinculados às dimensões empíricas da realidade social, referidos às variáveis resultantes de processos sociais complexos e retratam os resultados efetivos das políticas sociais, enquanto os indicadores processo ou fluxo são indicadores intermediários que traduzem em medidas quantitativas o esforço operacional de alocação de recursos humanos, físicos ou financeiros para obtenção de melhoria efetiva de bem-estar.

⁶Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2403/1/Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20indicadores%20de%20desempenho_apostila%20exerc%C3%ADcios.pdf. Acesso em 30 out. 2023.

⁷ JANUZZI, P. de M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. Revista do Serviço Público 56 (2): 137. Abr/Jun 2005. 137. <http://www.conei.sp.gov.br/ind/ind-sociais-revista-serv-publico.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024.

⁸ Id.

No âmbito da Administração, inclusive da Administração Pública, os indicadores também são utilizados para o acompanhamento das metas definidas nos respectivos planejamentos estratégicos.

Conforme explicam Francischini e Francischini:

“Meta é definida como um valor a ser atingido por um indicador que traduz o significado de um objetivo. Analisando essa definição, percebemos que:
Uma Meta pressupõe a existência de um indicador;
O indicador deve traduzir e evidenciar o significado de um objetivo a ser alcançado pela empresa. Os objetivos são colocados utilizando termos qualitativos e sujeitos a diversas interpretações. Cabe ao indicador evidenciar aquilo que os termos qualitativos realmente querem dizer”⁹.

Especificamente em relação ao setor público, o Tribunal de Contas da União destaca que, além da natureza instrumental dos indicadores, relativa à medição dos resultados da execução da estratégica, “o uso de indicadores é uma importante ferramenta de gestão, na medida em que permite a transparência na divulgação de resultados, assegura o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns e define critérios objetivos reconhecidos pela instituição”¹⁰. Ademais, conforme SOUZA destaca “a utilização de indicadores também tem como meta melhorar a transparência vinculada ao uso dos recursos públicos, aumentando a responsabilidade dos gestores e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis”¹¹.

Portanto, os indicadores constituem valiosa ferramenta que possibilita a avaliação de desempenho dos órgãos públicos e sua transparência, sendo possível, por meio deles, apurar o atingimento de determinados resultados pretendidos pela Administração para o atingimento de determinadas políticas públicas.

2 DO USO DE INDICADORES DO PODER JUDICIÁRIO

Em relação ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, passou a atuar como protagonista na elaboração de políticas públicas judiciárias, objetivando resolver problemas do Judiciário que deram ensejo à sua própria criação, segundo KIM, que cita, dentre eles: “a) a morosidade no julgamento das ações; b) descumprimento de princípios que regem a administração pública; c) ausência de transparência; d) ineficiência de algumas corregedorias e ouvidorias; e) ineficiência administrativa e financeira; e f) ausência de interlocução com outras políticas públicas”¹².

A função do Conselho Nacional de Justiça de supervisão da atuação administrativa e financeira dos tribunais, de acordo com KIM, “... não significa apenas fiscalizar, mas participar do processo de modernização da gestão, inclusive, e contribuir para elaboração do planejamento estratégico de interesse do Judiciário”¹³.

Nesse sentido, observa-se a expedição de diversas resoluções do Conselho Nacional de Justiça dispendo sobre a estratégia nacional do Poder Judiciário e políticas públicas judiciais “compreendidas como ações positivas do Estado para melhorar a atividade jurisdicional na solução de conflitos sociais”¹⁴.

A fixação dessas políticas públicas e a estratégica nacional do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no exercício de seu poder regulamentar¹⁵, vêm acompanhadas de indicadores específicos e da formação de uma base integrada de dados, metadados e sistema de estatística do Poder Judiciário¹⁶, cuja criação e desenvolvimento foi possível a partir do processo de transformação digital dos serviços judiciários no Brasil.

Nesse sentido, Oliveira e Cunha pontuam:

⁹ FRANCISCHINI, Andressa S. N.; FRANCISCHINI, Paulino G. Indicadores de Desempenho. Dos objetivos à ação – Métodos para elaborar KPIs e obter resultados. Rio de Janeiro: Altabooks, 2017. p. 75.

¹⁰ Objetivos Estratégicos e Indicadores de Desempenho. <https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/planejamento/2021/fichas/tab8.pdf>. p. 2. Acesso em 10.10.2023.

¹¹ SOUZA, Ludimila de Melo. Poder Judiciário. Qualidade dos gastos públicos, indicadores e gestão do Poder Judiciário. Orçamento, gestão e políticas públicas. v. I. São Paulo: Almedina, 2017, p. 203.

¹² KIM, Richard Pae. Políticas públicas e o Poder Judiciário na tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Poder Judiciário. Políticas Públicas. v. II. São Paulo: Almedina, 2018, p. 489.

¹³ KIM, Richard Pae. Políticas públicas e o Poder Judiciário na tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Poder Judiciário. Políticas Públicas. v. II. São Paulo: Almedina, 2018, p. 490.

¹⁴ HESS, Heliana Maria Coutinho. Políticas públicas e poder judiciário. Poder Judiciário. Políticas Públicas. v. II. São Paulo: Almedina, 2018, p. 407.

¹⁵ SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins. O poder regulamentar do CNJ. Belo Horizonte: Plácido e Silva, 2023.

¹⁶ Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020, que institui a Base Nacional de dados do Poder Judiciário – Datajud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a IV do art. 92 da Constituição Federal.

“A produção de dados estatísticos confiáveis, que permitam a instituição de um planejamento estratégico e o monitoramento de ações voltadas à melhoria da prestação jurisdicional, faz parte de uma tendência global na administração pública, no sentido de adotar instrumentos capazes de monitorar o desempenho organizacional e orientar práticas voltadas à otimização da alocação de recursos e à melhoria dos serviços prestados. Essa tendência se iniciou no Poder Executivo, na década de 1980 (Nogueira, 2010), e chegou ao Judiciário no final da década de 1990, em um movimento liderado pelo Banco Mundial, com a instituição dos Indicadores de Governança Mundial”¹⁷.

De fato, sob a perspectiva da estratégia nacional do Poder Judiciário, constata-se o alinhamento das metas e dos seus respectivos indicadores de desempenho aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026¹⁸.

Dentre os diversos indicadores utilizados pelo Judiciário, para fins de implementação de políticas públicas, vale mencionar o recente Índice de Acesso à Justiça, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que objetiva mensurar o acesso à justiça pela população brasileira, composto por diversos indicadores/variáveis relacionados ao tempo de tramitação dos processos judiciais, índice de produtividade de magistrados, acesso à tecnologia nos domicílios, dentre outros componentes do capital institucional (Judiciário), além do capital humano (cidadania e população)¹⁹.

3 INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS NO PODER JUDICIÁRIO

Na área socioambiental, o Poder Judiciário adota indicadores de dimensão ambiental alinhados às ODS da Agenda 2030 da ONU, relacionados à sustentabilidade e combate a mudança do clima e seus impactos.

Sob a perspectiva da estratégia, nos Macrodesafios do Poder Judiciário, previstos na Resolução nº 325/2020, consta a seguinte descrição relativa à Promoção da Sustentabilidade:

“Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social”.

Para tanto, institui-se o Índice de Desempenho de Sustentabilidade, cujo monitoramento é realizado a partir da realização de programas, projeto e ações. Constitui-se em indicador sintético resultante de vários indicadores distintos calculados com base nos dados da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário:

“Índice de Desempenho de Sustentabilidade

Descrição: indicador sintético resultante de vários indicadores distintos calculados com base nos dados da Resolução CNJ nº 400/2021. Os resultados, o método aplicado e os indicadores utilizados constam na publicação anual do “Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário”, produzido pelo CNJ/DPJ.

Fonte dos dados: PLS-Jud (Sistema de Questionários), Resolução CNJ nº 400/2021, em Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Fórmula de cálculo: conforme descrita no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Polaridade: Quanto mais próximo de 100%, melhor”.

As variáveis e indicadores mínimos relativos ao Índice de Desempenho de Sustentabilidade previstos na Resolução nº 400/2021 do CNJ são compostas por consumo de papel, copos descartáveis, água envasada em embalagem plástica, impressão, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, despesas com reformas e

¹⁷ OLIVEIRA, Fabiana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. Direito e Tecnologia. Rev. Direito GV. 16. 2020. SciELO - Brasil - Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. Acesso em: 10 out.2023.

¹⁸ Resolução nº 325 Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências_ (cnj.jus.br). Acesso em: 05 out. 2023.

¹⁹ cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf

construções, limpeza, vigilância, telefonia, veículos, combustíveis, aquisições e contratações, apoio ao serviço administrativo, qualidade de vida e capacitação em sustentabilidade.

A Resolução nº 400/2021, do CNJ, estabelece a obrigatoriedade de os tribunais implementarem Plano de Logísticas Sustentável que, nos termos do artigo 5º desse ato normativo, constitui instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

O desempenho dos Tribunais na gestão socioambiental é objeto de publicação periódica do Conselho Nacional de Justiça denominada Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, além de premiação específica pelo CNJ, por meio do Prêmio "Juízo Verde", fixado pela Resolução nº 416, de 10 de setembro de 2021.

Quanto aos indicadores relativos à prestação jurisdicional, vale destacar a fixação, pelo Poder Judiciário, de metas, de âmbito nacional, para o Superior Tribunal de Justiça e para os segmentos da justiça estadual e federal a respeito de ações ambientais, observando-se, por consequência, a competência de cada um desses órgãos do Poder Judiciário.

A fixação das metas nacionais decorre de um processo de construção coletivo entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais. Constituem, nos termos do art. 2º da Resolução nº 325/2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026: "compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando o aprimorar os resultados dos indicadores de desempenho dos Macrodesafios ..." definidos naquela Resolução.

A instituição de meta nacional a respeito dos processos judiciais cujo objeto diz respeito ao meio ambiente deu-se, a partir de 2021, no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, objetivando-se, inicialmente, o impulsionamento desses processos e, a partir de 2022, o julgamento, nos seguintes termos:

"Meta 12 - Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)

- Superior Tribunal de Justiça: Identificar e julgar 40% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2020.
- Justiça Estadual: Identificar e impulsionar 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2020.
- Justiça Federal: Identificar e impulsionar, até 31/12/2021, os processos que tenham por objeto matéria ambiental".

"Meta 12 - Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)

- Superior Tribunal de Justiça: Identificar e julgar 65% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2021.
- Justiça Estadual: Identificar e julgar 25% dos processos relacionados a ações ambientais distribuídos até 31/12/2021.
- Justiça Federal: Identificar e julgar, até 31/12/2022, 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2021".

Meta 10 - Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)

- Superior Tribunal de Justiça: Identificar e julgar 70% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.
- Justiça Estadual: Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.
- Justiça Federal: Identificar e julgar, até 31/12/2023: FAIXA 1 (TRF1 e TRF6): 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2022. FAIXA 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5): 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2022".

Para 2024, foi incluída na meta relativa ao meio ambiente o impulsionamento e julgamento de processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas:

"Meta 10 - Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)

- Superior Tribunal de Justiça: Julgar, até 31/12/2024, 75% dos processos relacionados às ações ambientais, 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.
- Justiça Estadual: Identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

- Justiça Federal: Identificar e julgar, até 31/12/2024: FAIXA 1 (TRF1 e TRF6): 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023. FAIXA 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5): 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023”.

Os dados dos Tribunais relativos às metas nacionais passaram a ser alocados na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que constitui a fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Para a adequada parametrização desses dados é necessário que os Tribunais observem a numeração única de processos, nos termos da Resolução nº 65/2008, do CNJ, o código das Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, o preenchimento das partes, nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.419/2016, os códigos das unidades judiciárias cadastradas no Sistema Cooperativo do CNJ, além de outras informações detalhadas estabelecidas no Modelo de Transmissão de Dados – MTD, conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 331/2020.

As Tabelas Processuais Unificadas – TPU, instituídas por meio da Resolução nº 46/2006, do CNJ, objetivam a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos processuais nos diferentes segmentos da Justiça.

No caso das Metas Nacionais sobre o meio ambiente, as principais classes processuais, de acordo com a classificação da TPU, são as seguintes:

Código	Descrição da Classe Processual
10110	Direito Ambiental
3618	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
9792	Corrupção ou Poluição de Água Potável (Art. 271)
3511	Corrupção ou Poluição de Água Potável
10116	Agrotóxicos
11828	Área de Preservação Permanente
10114	Fauna
10113	Flora
10119	Gestão de Florestas Públicas
11822	Mineração
11825	Poluição
11824	Recursos Hídricos
11830	Patrimônio Cultural
11823	Reserva legal
10115	Transgênicos
10112	Revogação/Anulação de multa ambiental
10111	Revogação/Concessão de Licença Ambiental
10118	Unidade de Conservação da Natureza
11827	Zona Costeira
11826	Zoneamento Ecológico e Econômico
9994	Dano Ambiental
11862	Saneamento
11869	Saneamento
10438	Dano Ambiental
9878	Contra o Meio Ambiente
9882	Agrotóxicos (Lei 7.802/89)
9883	Atividades Nucleares (Lei 6.453/77)
9884	Caça (Lei nº 5.197/67)
9879	Contra a Fauna
9880	Contra a Flora

11779	Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
9881	Da Poluição
9887	Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67)
3622	Agrotóxicos
3623	Atividades Nucleares
3624	Caça
10986	Crime contra a administração ambiental
3619	Crimes contra a Fauna
3620	Crimes contra a Flora
3621	Poluição
3626	Liberação ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado) - Biossegurança
3627	Pesca
11181	Abuso de radiação
11183	Difusão de epizootia ou praga vegetal
11780	Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
11829	Produtos Controlados / Perigosos
14779	Caça Ilegal e Condutas Equiparadas
14780	Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal
14781	Importação Ilegal de Espécies Proibidas ou Controladas
14782	Maus Tratos
14783	Fauna Aquática Afetada por Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes, ou Poluição ou Degradação da Água
14784	Pesca Ilegal
14785	Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal
14786	Destruição ou Degradação
14787	Destruição ou Degradação por Incêndio ou Perigo de Incêndio
14788	Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica
14789	Extração ou Exploração Ilegal de Madeira e Condutas Equiparadas
14790	Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira
14791	Mineração Ilegal em Floresta
14792	Dano à Propriedade
14793	Outros Atos Contra o Meio Ambiente
14794	Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes
14795	Mineração Ilegal
14796	Posse ou Uso, ou Tráfico de Substância Tóxica ou Perigosa
14797	Traslado ou Descarte de Resíduos de Substância Tóxica ou Perigosa
14798	Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores
14799	Outros Atos Contra o Meio Ambiente
14800	Ato ou Omissão Praticado por Funcionário Público em Abuso de Função
14801	Atos Contrários à Fiscalização e ao Sistema de Aplicação da Lei
14802	Falsidade
14803	Tráfico de Material Nuclear
14804	Outros Atos que Potencialmente Causam Poluição ou Degradação por Radiação
14805	Atos Contra a Segurança por Violação de Sigilo
15008	Mudanças Climáticas

Vale ressaltar que após a aprovação das Metas Nacionais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estratégia e Projetos, expede glossário das respectivas metas com especificação do seu critério de cumprimento, fórmula de cálculo e respectivas classes e assuntos, o que permite os próprios Tribunais promoverem o adequado controle e acompanhamento de desempenho nas respectivas metas.

Especificamente quanto à Meta Nacional nº 10 de 2024, a versão 1 desse Glossário e Esclarecimentos, dispõe:

"Meta 10 de 2024 – Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas. Julgar, até 31/12/2024, 75% dos processos relacionados às ações ambientais, 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100%.

Fórmula de cálculo

Cumprimento ações ambientais = (julgados/(dis - suspensos + dessobrestados - saída)) * (1000/7,5)

Cumprimento comunidades indígenas = (julgados/(dis - suspensos + dessobrestados - saída)) * (1000/7,5)

Cumprimento comunidades quilombolas = (julgados/(dis - suspensos + dessobrestados - saída)) * (1000/7,5)

Classes e assuntos Ambiental Assuntos:

3423, 3424, 3429, 3619, 14779, 14780, 14785, 14783, 14781, 14782, 14784, 3620, 14790, 14792, 14786, 14788, 14787, 14789, 14791, 14793, 3621, 14798, 14795, 14799, 14796, 14797, 14794, 3622, 3623, 14805, 14804, 14803, 3624, 3626, 3627, 3651, 4794, 5950, 5958, 5961, 5962, 9583, 10016, 10018, 10085, 10086, 10091, 10094, 10095, 10102, 10103, 10104, 10105, 10106, 10108, 10110, 10111, 10112, 10113, 10114, 10115, 10116, 10118, 10119, 10396, 10397, 10438, 10986, 11822, 11823, 11824, 11825, 11826, 11827, 11828, 11829, 11830, 11836, 11841, 11853, 11862, 11873.

Assuntos Indígenas

9989, 12824, 13199, 9901, 15220, 10102, 3647

Assuntos Quilombolas

12031, 12825

Dicionário

Igual ao Meta 2 com os filtros de classes e assuntos indicados na Meta"20.

Com relação ao desempenho do Tribunais nas metas nacionais de impulsionamento e julgamento de ações ambientais, observa-se dos relatórios de Metas Nacionais do Poder Judiciário de 2021 e 2022 e do painel de metas de 2023, do sistema DataJud21, que a Justiça Estadual deu cumprimento àquelas metas, alcançando os percentuais de cumprimento de 159,80%, 166,45% e 117,78%, respectivamente, por meio do impulsionamento de 56.607 processos dos 141.694 distribuídos, em 2021 e o julgamento de 39.681 processos dos 95.357 distribuídos em 2022.

No caso da Justiça Federal, o cumprimento foi de 11,35%, 117,78% e 186,95%, por meio do impulsionamento de 20.018 processos, dos 176.298 de passivos em 2021 e de 17.748 processos dos 75.351 de passivo, em 2022, de acordo com os relatórios de Metas Nacionais do Poder Judiciário de 2021 e 2022, tendo atingido, em 2023, 186,95% da Meta 10, segundo consta do painel das Metas Nacionais do sistema DataJud²².

De acordo com esses relatórios e painel de dados, o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, julgou 1.126 processos relacionados às ações ambientais de um passivo de 1.470 processos em 2021 (76,60% de julgamento); 1.197 processos, em 2022, de um passivo de 1.931 (61,99% de julgamento), com cumprimento de 191,50%, em 2021, 95,37% de cumprimento da meta em 2022 e 94,03% da meta em 2023²³.

Quanto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os dados obtidos junto à respectiva Secretaria de Planejamento e do sistema DataJud informam o cumprimento das Metas Nacionais nº 12, de 2021 e 2022 e da Meta Nacional nº 10 de 2023, nos respectivos percentuais de 295,72%²⁴, 212,79% e 174,60%²⁵.

²⁰ Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br). Acesso em 05 maio 2024.

²¹ <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNmI3ZGE1ZDUtMjVlYi00ZGRjLWJkZWZmZDFiYTk2OWEzMWJkIiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWw0NDYwMCI1YzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjI1>. Acesso em: 03 maio 2024.

²² Microsoft Power BI. Acesso em: 05 maio 2024.

²³ id.

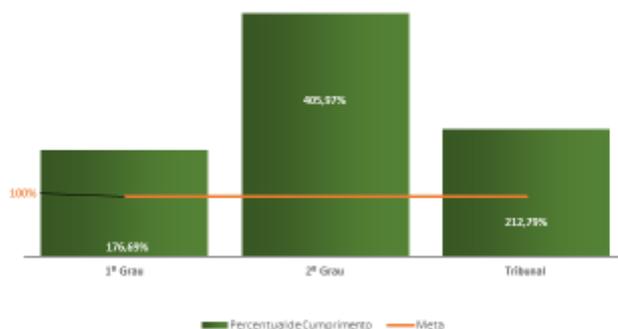
²⁴ Doc (7222754). Apresentação de Resultados. Expediente eletrônico nº 0045430-64.2021.8.16.6000.

²⁵ Microsoft Power BI. Acesso em: 05 maio 2024.

META 12 – Impulsionar os processos de ações ambientais

Identificar e julgar 25% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2021.

META 12 - 2022	Percentual de Cumprimento
1º Grau	176,69%
2º Grau	405,97%
Tribunal	212,79%

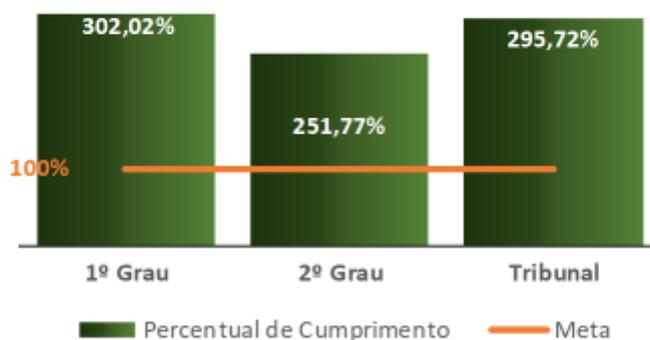


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

META 12 – Impulsionar os processos de ações ambientais

Identificar e impulsionar 25% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2020.

META 12 - 2021	Percentual de Cumprimento
1º Grau	302,02%
2º Grau	251,77%
Tribunal	295,72%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

É possível concluir, do exposto, que há um aprimoramento em relação à meta nacional relativa ao meio ambiente, que se inicia em 2021, por meio da identificação e impulsionamento das ações ambientais, para a ampliação gradativa do percentual de julgamento desses processos, com a inclusão, a partir de 2024, dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas.

O elevado percentual de desempenho da Justiça Estadual e da Justiça Federal na Meta Nacional nº 12 de 2021 justificou a modificação dessa meta, a partir de 2022, de modo a garantir melhor ação organizada e um maior esforço do Judiciário para a efetiva prestação jurisdicional na área ambiental.

Em razão da indisponibilidade da integral base de dados relativos à Meta Nacional nº 10 de 2023 no painel de metas nacionais do DataJud não é possível concluir que a melhoria de desempenho do segmento da Justiça Federal decorra da modificação daquela meta em relação à 2022, com a fixação de diferentes percentuais de julgamento (20% e 30%) por agrupamento (faixa) dos respectivos Tribunais Regionais Federais.

A performance do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas metas ambientais é superior à média do segmento da justiça desde a instituição dessas metas.

Conclui-se do desempenho do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entre 2021 e 2022, que houve menor variação de desempenho na meta nacional relativa ao meio ambiente, entre esses graus em 2022, a partir da fixação da meta em percentual de julgamento e não apenas a identificação e impulsionamento de processos dessa matéria, tal qual, definido em 2021, com consequente inversão do melhor desempenho do grau de jurisdição.

Ainda em relação ao desempenho dos tribunais em matéria de meio ambiente, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, por meio da Resolução nº 433/2021, a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, que consiste em uma atuação estratégica dos órgãos do sistema de Justiça para a proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente.

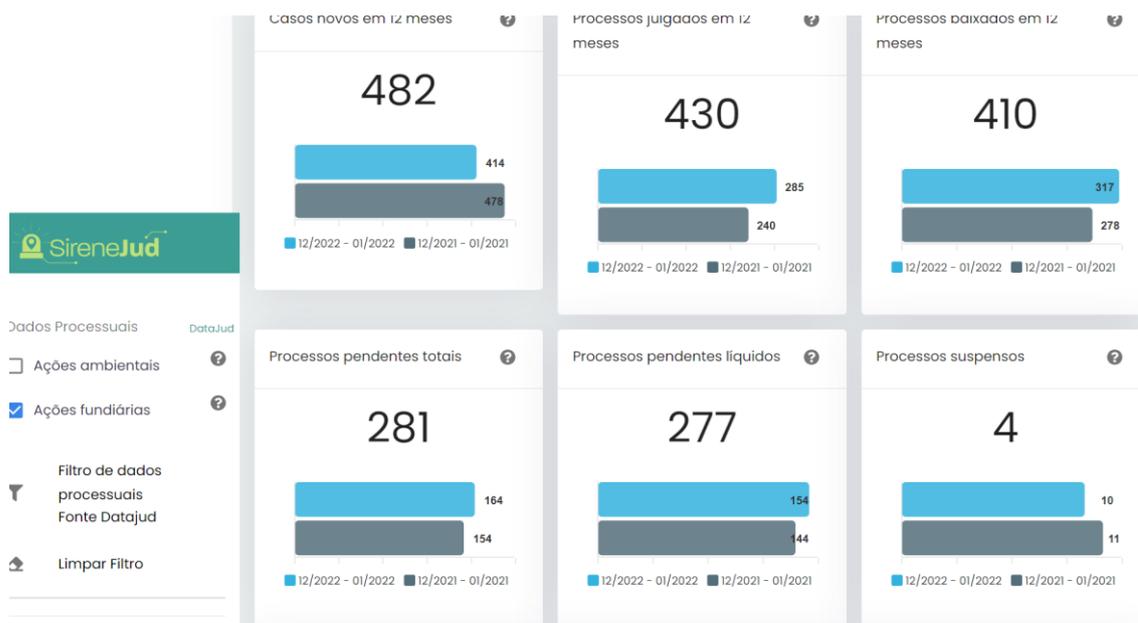
As medidas a serem adotadas pelos tribunais para implementação dessa política previstas no artigos 6º e 7º dessa Resolução, com possíveis reflexos no desempenho dos Tribunais nas metas nacionais de meio ambiente, cita-se: i) a criação de núcleos especializados na temática ambiental nos centros judiciários de solução consensual de conflitos; ii) a promoção de capacitação contínua e periódica aos(as) magistrados(as), servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as) sobre direito ambiental, com uso de ferramentas tecnológicas e/ou inovadoras na temática; iii) a utilização de ferramentas eletrônicas de informação geográfica com vistas ao planejamento e à atuação estratégica para a execução da política judiciária para o meio ambiente, em âmbito local e; iv) a criação de unidades judiciárias especializadas na temática ambiental, que funcionarão, preferencialmente, como “Núcleos de Justiça 4.0” especializados, ou como estruturas físicas, com redistribuição de todos os feitos da comarca para a unidade especializada.

Importa mencionar, por fim, o painel interativo nacional de dados ambientais e interinstitucional (SireneJud), por meio da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público nº 08/2021, que contém informações sobre as ações cíveis, criminais e termos de ajustamento de conduta (TAC), com o detalhamento das principais variáveis e indicadores de produtividade e desempenho extraídos do DataJud, desenvolvido pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Além de mapa interativo, é possível extrair do SireneJud dados relativos à desmatamento em áreas indígenas, quilombolas, unidades de conservação e florestas nacionais²⁶, além de dados de ações fundiárias²⁷ em curso no judiciário brasileiro, por meio de painel específico, conforme se vê dos gráficos extraídos desse painel sobre essas ações:

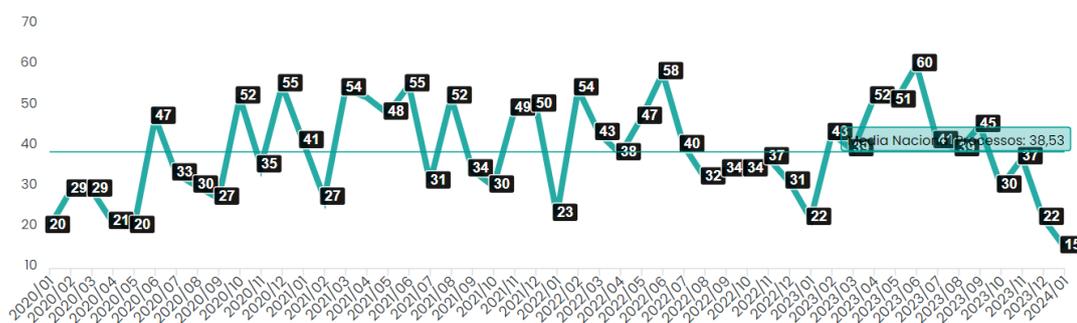
²⁶ CNJ Meio ambiente. Acesso em 05 maio 2024.

²⁷ CNJ Meio ambiente Acesso em 05 maio 2024.



28

Casos novos por mês



VER MAIS

29

CONCLUSÃO

Os indicadores constituem relevante instrumento para mensuração das políticas públicas e da estratégia dos órgãos públicos. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua função de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, por meio de resoluções, tem instituído políticas públicas judiciais, com adoção de indicadores de desempenho e para a estratégia do Poder Judiciário, inclusive na área socioambiental, por meio do alinhamento às ODS previstas na Agenda 2030 da ONU, da instituição do Índice de Desempenho de Sustentabilidade e de Meta Nacional relativa à celeridade processual nas ações relativas ao meio ambiente. Observa-se variação de desempenho do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Estadual e Federal em relação às metas nacionais de impulsionamento e julgamento das ações ambientais de 2021 a 2023, tendo o segmento da Justiça Estadual atingido mais de 100% do cumprimento das respectivas metas nacionais e matéria ambiental desde a sua instituição. Especificamente em relação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a performance superou o respectivo segmento da justiça, com o cumprimento das Metas Nacionais nº 12, de 2021 e 2022 e da Meta Nacional nº 10 de 2023, nos respectivos percentuais de 295,72%, 212,79% e 174,60%. A Resolução nº 433/2021, a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, dispõe sobre ações a serem adotadas pelos Tribunais que poderão melhorar sua performance nas respectivas metas nacionais sobre o julgamento de ações ambientais. O painel interativo nacional de dados ambientais e interinstitucional (SireneJud), contém informações sobre as ações cíveis, criminais e termos de ajustamento de

²⁸ CNJ Meio ambiente Acesso em 05 maio 2024.

²⁹ CNJ Meio ambiente Acesso em 05 maio 2024.

conduta (TAC), com o detalhamento das principais variáveis e indicadores de produtividade e desempenho extraídos do DataJud, desenvolvido pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

REFERÊNCIAS

FRANCISCHINI, Andressa S. N.; FRANCISCHINI, Paulino G. Indicadores de Desempenho. Dos objetivos à ação – Métodos para elaborar KPIs e obter resultados. Rio de Janeiro: Altabooks, 2017.

HEIDEMANN, Francisco. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. Bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

HESS, Heliana Maria Coutinho. Políticas públicas e poder judiciário. Poder Judiciário. Políticas Públicas. v. II. São Paulo: Almedina: 2018.

GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz; SEIBEL, Erni José. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. Florianópolis: Revista de Ciências Humanas, EDUFSC, v. 42, n. 1 e 2, p. 227-240, Abril e Outubro de 2008.

JANNUZZI, P. de M. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, v. 36, n. 1, p. 51 a 72, 2002. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6427>. Acesso em: 14 maio 2024.

KIM, Richard Pae. Políticas públicas e o Poder Judiciário na tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Poder Judiciário. Políticas Públicas. v. II. São Paulo : Almedina : 2018, p. 489;

OLIVEIRA, Fabiana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. Direito e Tecnologia. Rev. Direito GV. 16. 2020.

SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins. O pode regulamentar do CNJ. Belo Horizonte: Plácido e Silva, 2023.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Ludimila de Melo. Poder Judiciário. Qualidade dos gastos públicos, indicadores e gestão do Poder Judiciário. Orçamento, gestão e políticas públicas. v. I. São Paulo: Almedina, 2017.